

SEGUNDO ADITAMENTO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES MANDATORIAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade por ações em fase operacional com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Estrada Santa Clara, 150, Galpão Módulos 2 e 3, Bairro Maria Imaculada, CEP 06.843-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadora, coobrigada e codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador Thomaz Fortunato 3.466, Chácara Letônia, CEP 13475-010, inscrita no CNPJ sob o nº 43.244.631/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.200.995.692, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora");

as pessoas acima qualificadas, em conjunto, "Partes", quando referidas coletivamente, e "Parte", quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 22 de março de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*", o qual foi devidamente registrado na JUCESP em 1 de abril de 2024 sob o nº ED005804-0/000, conforme aditada em 23 de agosto de 2024 ("Escritura de Emissão");
- (B) em 2 de dezembro de 2024, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emissora, por meio da qual foi aprovada a alteração do prazo de vigência e data de vencimento das Debêntures;
- (C) em 29 de novembro de 2024, o Banco Votorantim S.A. e o Banco do Brasil S.A., ambos na qualidade de credores das Confissões de Dívida (conforme definido na Escritura de Emissão), autorizaram a celebração do presente Aditamento para alteração do prazo de vigência e data de vencimento das Debêntures;
- (D) em 2 de dezembro de 2024, os titulares de Debêntures, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), deliberaram e aprovaram a celebração deste Aditamento para refletir a alteração do prazo de vigência e data de vencimento das Debêntures; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o disposto no Considerando (D) acima;

RESOLVEM as Partes, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ADITAMENTO

2.1 A Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão é ajustada, e passa a vigorar conforme abaixo:

"4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. *Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de 649 (seiscentos e quarenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento").*

4.6.2. *Observado o disposto na Cláusula 4.4.12 acima, a Data de Vencimento poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, mediante aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Emissora ou da Fiadora ou Assembleia Geral de Debenturistas."*

3. DECLARAÇÕES

3.1 A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ratificam, neste ato, todas as respectivas declarações prestadas na Escritura de Emissão, nas respectivas datas em que foram prestadas.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

5.2 Este Aditamento constitui obrigação legal, válida, vinculante, irrevogável e irretratável das Partes, obrigando-as juntamente com seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

5.7 Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.8 As Partes desde já concordam que este Aditamento poderá ser assinado e formalizado fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória n.º 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5.9 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, aquele indicado abaixo.

6. LEI DE REGÊNCIA

6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.")

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TRANSPORTADORA AMERICANA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: